

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº** 2, de 2013 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Lei nº 1256/12**, que **"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização sobre o Mal de Alzheimer"**.

**AUTOR:** Deputado **DR. CHARLES**

**RELATOR:** Deputado **AYLTON GOMES**

**I - RELATÓRIO**

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria do nobre deputado Dr. Charles, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização sobre o Mal de Alzheimer".

De acordo com o art. 1º do projeto, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização sobre o Mal de Alzheimer a ser celebrada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 21 de setembro.

O art. 2º, por sua vez, trata do objetivo a ser alcançado por meio da comemoração da Semana de Conscientização sobre o Mal de Alzheimer.

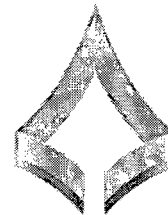
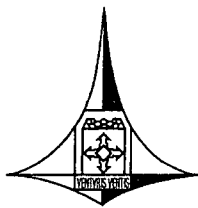
Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o ilustre autor da proposição, deputado Dr. Charles, afirma que a proposição em comento tem por objetivo divulgar a importância de se saber mais sobre o Mal de Alzheimer.

O autor afirma que essa doença atinge milhares de pessoas em todo o Brasil sendo que ainda não há cura. E destaca que se antes era considerada um sinal normal do envelhecimento hoje o Alzheimer e outras formas de demência não precisam necessariamente fazer parte do envelhecimento normal.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1256/2012.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1256 / 12  
FOLHA 20 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

*"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".*

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

*"Art. 30 - Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 32 (....)*

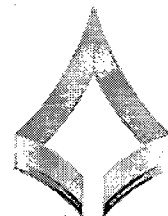
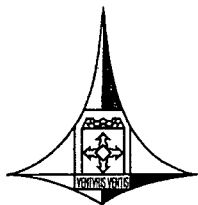
*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".*

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1266 / 12

FOLHA 21 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendemos, todavia, que a sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno modificar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

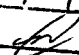
Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1256/12**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO CHICO LEITE**  
Presidente

  
**DEPUTADO AYLTON GOMES**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1256 1 12  
FOLHA 22 RUBRICA 

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 1256/2012

FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O MAL DE ALZHEIMER

AUTORIA: **Dep. DR. CHARLES**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda n.º 1 – Substitutivo (CCJ)**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	✓					
Robério Negreiros		✓					
Aylton Gomes	R	✓					
Cláudio Abrantes		✓					
Eliana Pedrosa		✓					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		5					

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

34<sup>a</sup> Ordinária

<sup>a</sup> Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
Secretário – CCJ